



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
045/2013

PROCESSO	5782/2012
PROJETO DE RESOLUÇÃO	14/2012
EMENTA	Cria a “Comissão Permanente de Segurança Pública”.
INICIATIVA	FABRICIO GANDINI
PARECER	Comissão de Justiça – Pela Constitucionalidade Mesa Diretora – Pela Aprovação

PROJETO DE RESOLUÇÃO

*Cria a "Comissão Permanente de
Segurança Pública".*

Art. 1º - Fica criada a "Comissão Permanente de Segurança Pública".

Art. 2º - Acrescenta ao artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, Resolução nº1722/1998, inciso XI, com a seguinte redação:

Artigo 39 - A Comissões Permanentes são:

I - ...

XI - Comissão de Segurança Pública:

Art. 3º - Acrescenta o artigo 48-C ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, Resolução nº1722/1998, inciso XI, com a seguinte redação:

Artigo 48-C - À Comissão de Segurança Pública, compete opinar sobre:

- a) matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais;*
- b) recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas ao crime organizado, narcotráfico, violência rural e urbana e quaisquer situações conexas que afetem a segurança pública;*
- c) políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais;*

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefone.: 3334-4532 / 3334-4533

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
5782	02	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

- d) fiscalização e acompanhamento de programas e políticas governamentais de segurança pública;
- e) colaboração com entidades não governamentais, que atuem nas matérias elencadas nas alíneas deste inciso, bem como realização de pesquisas, estudos e conferências sobre as matérias de sua competência."

Art. 4º - A presente Comissão será composta por 5(cinco) e funcionará em conformidade com as disposições regimentais que disciplinam a atuação das comissões.

Parágrafo Único - A eleição será nos moldes previstos pela Resolução nº1722/98.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 15 de outubro de 2012.

Fabrizio Gandini
Vereador PPS

JUSTIFICATIVA

No mérito, há que se reconhecer a relevância da matéria, especialmente quando sabemos que a preocupação com a segurança é

Gabinete do Vereador Fabrício Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefone.: 3334-4532 / 3334-4533

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rúbrica
5782	03	

FABRICIO
GANDINI
VEREADOR

uma das maiores do povo brasileiro atualmente.

O Poder Legislativo, como acertadamente apontam os Projetos ora sob exame, tem a obrigação de debruçar-se mais atentamente sobre os temas que mais afetam o povo brasileiro. Criar uma Comissão Permanente para tratar da segurança pública, bem como, em todas as suas nuances, é uma resposta que esta Casa deve à nação, pois a especialização dos debates, e seu direcionamento mais ágil ao tema, farão com que as mudanças legislativas possíveis, bem como a ação fiscalizadora do Parlamento, sejam mais eficientes e concretas.

Diante do exposto solicito aos nobres vereadores desta Casa de Leis a devida atenção e apoio a este importante projeto de Resolução, que tem por objetivo instituir mecanismos e instrumentos capazes de tratar da segurança urbana em nosso município.

Palácio Atilio Vivácqua, 15 de outubro de 2012.

Fabricio Gandini
Vereador PPS

Gabinete do Vereador Fabricio Gandini - Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788
Bento Ferreira Vitória - ES. CEP: 29050-940 / Telefone.: 3334-4532 / 3334-4533

Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

ANÁLISE PRELIMINAR DA MATÉRIA

AUTOS DO PROCESSO Nº 5782/2012

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14/2012

RELATÓRIO

Em síntese, trata-se de Projeto de Resolução, de autoria do Vereador **ELIEZER TAVARES**, onde "**cria a Comissão Permanente de Segurança Pública**".

Os autos vieram a Assessoria Jurídica para emitir análise preliminar sobre a legalidade da matéria.

FUNDAMENTAÇÃO

Preceitua categoricamente, o artigo 30, I da Constituição Federal do Brasil.

Art. 30 - Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...).

Pela simples leitura do dispositivo supracitado, observamos que os municípios também possuem competência para legislar sobre matéria urbanística local.



Câmara Municipal de Vitória-ES

Comissão de Justiça

Pois, os interesses locais, são aqueles relacionados ao cotidiano da vida municipal, que dizem respeito diretamente aos municípios.

Quanto a regimentalidade, não há vício capaz de impedir seu prosseguimento, uma vez que o projeto de resolução nº 14/2012, está em consonância com o art. 40, inciso I e II, do Regimento Interno desta Casa.

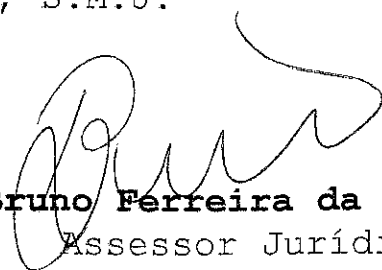
À vista disto, o presente projeto não fere ao ordenamento jurídico da União, do Estado e principalmente do município.

CONCLUSÃO

Sendo assim, mediante o exposto, não existindo vício de ilegalidade, de inconstitucionalidade ou contrário a Lei Orgânica ou ainda, contrário ao interesse público, opino favorável pela sua apreciação

É como entendo, S.M.J.

Em 27/11/2012.



Bruno Ferreira da Paixão
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

vereador

**Eliézer
Tavares**

Projeto de Resolução: 14/2012

Processo: 5782/2012

Autor: Fabricio Gandini

Ementa: Cria a "Comissão Permanente de Segurança Pública".

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de Resolução de autoria do Vereador Fabricio Gandini protocolizado no dia 31 de outubro de 2012.

O projeto de resolução cria a Comissão de Segurança Pública, acrescentando ao art. 39 do Regimento Interno o inciso XI e ao art. 48- C o inciso XI.

De acordo com a justificativa contida no processo, há que se reconhecer a relevância da matéria, especialmente quando sabemos que a preocupação com a segurança é uma das maiores do povo brasileiro atualmente.

II – PARECER DO RELATOR

Preliminarmente, informa-se que a Lei Orgânica do Município de Vitória estabelece, em seu artigo 65, VI, que compete privativamente à Câmara Municipal de Vitória a elaboração do seu Regimento Interno. Ao passo que, a alteração deste regimento deverá observar o que dispõe a Resolução nº 1.722 de 1988, que institui o próprio Regimento Interno desta Casa.

A Resolução nº 1.722 de 1988, assevera em seu art. 289, I, que o Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de projeto de resolução apresentado por um terço, no mínimo, dos membros desta Casa de Leis.

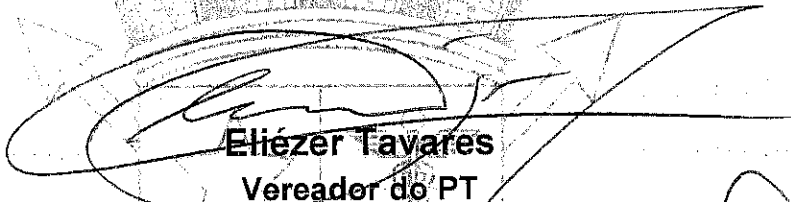
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Este requisito foi respeitado pelo Vereador proponente do projeto de resolução em análise, não existindo, então, óbices legais a sua aprovação.

Não havendo, também, no mérito qualquer mácula a sua aprovação, visto esta em conformidade com a lei.

Diante do exposto e em conformidade com o disposto no artigo 40 da Resolução 1722/98, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Resolução nº 14/2012 em face da inexistência de óbices legais à sua aprovação e do atendimento de todos os requisitos legais pertinentes à proposição.

Palácio Atílio Vivacqua, 07 de Dezembro de 2012



Eliézer Tavares

Vereador do PT

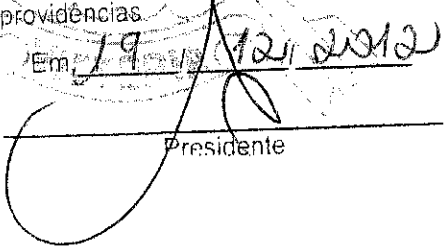
Vice-presidente da Comissão de Justiça - Relator

Comissão de *Justiça*

Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em *19* *12* *2012*



Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MESA DIRETORA

Processo nº 5782/2012

Projeto de Resolução nº 14/2012

Procedência: Vereador Fabrício Gandini

Ementa: Cria a “Comissão Permanente de Segurança Pública”.

Relatório

O Projeto de lei apresentado pelo nobre Vereador, teve toda a tramitação regimental obedecida, obteve constitucionalidade pela Comissão de Constituição e Justiça. Foi recebido em nosso gabinete para análise do mérito e emissão do parecer em 15 de março de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



Mérito

Opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre Vereador no uso de suas prerrogativas regimentais.

É por ser próprio da sociedade o receio e a necessidade de proteção, que a segurança pública precisa ser garantida pelo Estado, o que levou à nossa ordem constitucional a tratá-la como direito fundamental e social de elevada importância.

A necessidade da criação da Comissão de Segurança acompanha a carência social de manutenção da ordem e segurança pública que, imperiosamente, deve ser atendida pelo Estado e fiscalizada de forma especializada pelo Legislativo.

Nesse sentido, o art. 144 da Constituição da República Federativa Brasileira, *in verbis*,

“A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, (...)”.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VEREADORA
**Neuzinha
de Oliveira**



Comissão de

Aprovado o Parecer

Ao Deplo. Legislativo para as devidas providências

Em,

20, 03, 2013

Presidente

Conclusão

Ante o exposto, a Mesa Diretora reconhecendo o relevante interesse público, opina, pela Aprovação do Projeto de Resolução 14/2012, conforme a redação do Projeto.

ED. Paulo Pereira Gomes, 20 de Março de 2013.

Fabício Gandini

Presidente/PPS

Neuza de Oliveira

Vereadora/PSDB

1ª Secretária

Zezito Maio

Vereador/PMDB

2º Secretária

Wanderson Marinho

Vereador/PRP

3º Secretária